



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.861, de 18 de dezembro de 2024

Altera a legislação que estabelece regras para o uso e a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que estabelece regras para o uso e a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário.

Art. 2º - A [Lei nº 2.584, de 15 de maio de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - A autorização para comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário, em veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado *food truck*, *food bike* ou similares, em áreas públicas e privadas, dar-se-á mediante Licença de Localização, tendo por objetivos:

...

Art. 3º - ...

...

XIII - licença de localização: é o ato unilateral que, mediante análise da oportunidade e conveniência, será expedido a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pela Administração municipal, selecionado mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível.

Art. 4º - O uso e a ocupação em vias e logradouros públicos serão autorizados para o exercício da atividade econômica definida nesta Lei, desde que o interessado obtenha a devida licença do Executivo municipal.

§ 1º - Poderão ser objeto de ocupação áreas em vias e logradouros públicos, em repartições públicas, em praças e parques municipais, preenchidos os requisitos constantes nesta Lei e na legislação pertinente.

...

§ 3º - O interessado deverá requerer a Licença de Localização na Sala do Empreendedor, contendo os seguintes documentos:

I - requerimento com indicação do local pretendido para exercer a atividade, contendo a informação do endereço e croqui básico de ocupação - *layout*, especificando a necessidade de utilização de área prevista no artigo 6º, com indicação dos produtos e gêneros alimentícios que pretende comercializar, dias da semana e horários de operação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - cópia do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço, quando o requerente for pessoa física; e

III - cópia dos atos constitutivos empresariais, suas respectivas alterações, e do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando o requerente for pessoa jurídica.

§ 4º - Não são licenciáveis os espaços em estacionamentos exclusivos (idosos, deficientes e gestantes), leito carroçável, viadutos e rotatórias.

§ 5º - É proibida a instalação definitiva de equipamento ou a edificação de construção permanente pelo licenciado, salvo se benfeitoria útil ou necessária e com expressa autorização da Administração Pública, ocasião em que será incorporada ao patrimônio público sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao particular.

...

Art. 6º - Será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, apenas para a colocação de objetos móveis, como mesas e cadeiras ou similares, desde que os mesmos ocupem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio, permitindo a passagem de transeuntes com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre de quaisquer obstáculos.

...

Art. 8º - ...

...

II - distância mínima de 25m (vinte e cinco metros) de hospitais, postos de saúde, prontos-socorros, clínicas e ambulatórios, públicos ou privados, de entradas e saídas de estabelecimento com comércio varejista de alimentos e de mercados municipais que comercializem categorias de produtos alimentícios, pratos e preparações culinárias, incluindo as típicas, iguais ou semelhantes;

III - distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre o ponto de instalação do *food truck* e os estabelecimentos comerciais da mesma espécie de atividade alimentícia, salvo se comprovado que o *food truck* se instalou no local em data anterior à do estabelecimento comercial;

IV - não estar:

- a) em frente a guias rebaixadas;
- b) em frente a farmácias ou portões de acesso a edifícios e repartições públicas; e
- c) no afastamento frontal de edificação, exceto quando autorizado por escrito pelo dono do imóvel; e

V - existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, respeitadas as normas de acessibilidade previstas em lei.

Art. 9º - O Município de Toledo poderá abrir credenciamento para utilização de espaços públicos por curtos períodos de tempo, na realização de eventos e demais ações de interesse público, para o exercício da atividade de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor.

...

Art. 10 - As licenças deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 - ...

...

VIII - locação, sublocação, concessão ou arrendamento do espaço, sob pena de imediata revogação da licença.

Art. 13 - Caberá à Comissão Municipal de Urbanismo avaliar e aprovar os espaços solicitados para comercialização além dos já existentes, bem como a supressão, diminuição ou ampliação, considerando sempre o respeito à livre circulação de pedestres e veículos, bem como as condições de segurança assim certificadas pelos órgãos competentes, quando necessário.

...

Art. 15 - As licenças somente serão concedidas pelo Município nos termos previstos nesta Lei mediante o pagamento das taxas previstas nos artigos 86 e 105 da [Lei nº 1.931/2006](#) e o cumprimento dos encargos preestabelecidos para o reordenamento dos espaços e praças públicas municipais, como zelar pela área ocupada, manter a vegetação, jardins e a boa aparência do local.

Art. 16 - A licença poderá ser emitida pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante pagamento da taxa correspondente.

Art. 17 - A emissão da licença não supre a necessidade de alvará de localização e funcionamento e de licença sanitária, nos casos em que couber.

§ 1º - A licença, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que impeça o titular de gerir seus próprios atos, ao cônjuge, companheiro(a), aos ascendentes e descendentes, nesta ordem, pelo tempo restante, desde que atendam os requisitos exigidos e assumam os compromissos da licença.

...

Art. 18 - A licença concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

I - em caso de vencimento;

II - mediante revogação, devidamente fundamentada;

III - mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição; ou

IV - em caso de qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada.

...

Art. 21 - Fica garantido aos atuais ocupantes de *food trucks* ou similares instalados em espaços públicos o direito de utilizá-los, nas condições em que lhes foram concedidas as licenças, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

...

Art. 23 - O licenciado que, no exercício das atividades de que trata esta Lei, causar danos aos bens públicos, estará sujeito, além das penalidades previstas na legislação municipal pertinente:

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 25 - Caberá ao Município, mediante Decreto, regulamentar os procedimentos administrativos para concessão da licença, bem como os casos omissos nesta Lei.

...”

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Lei nº 2.584, de 15 de maio de 2023](#):

- I - inciso X do artigo 3º;
- II - § 2º do artigo 6º;
- III - §§ 1º e 2º do artigo 9º;
- IV - parágrafo único do artigo 10;
- V - § 2º do artigo 17;
- VI - artigo 24; e
- VII - parágrafo único do artigo 25.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.192, de 19/12/2024](#)